

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2026-22

Data de publicação 30/09/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 23/2026/PL de 10 de setembro de 2026

Designação do aviso

Centros especializados em qualificação de adultos e processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências Profissionais - Centros Qualifica

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas visa apoiar a atividade dos Centros Qualifica criados e autorizados a funcionar, até à data de encerramento do presente concurso, pela Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), nos termos designadamente do artigo 9.º da Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, e do Despacho n.º 8110/2026, de 18 de junho, que prorroga a autorização de funcionamento dos Centros Qualifica.

Visa promover a Aprendizagem ao Longo da Vida (ALV) e a melhoria das qualificações, escolares e profissionais de adultos, valorizando os percursos individuais das pessoas, através de centros especializados em qualificação de adultos e processos de RVCC (Centros Qualifica), com os seguintes objetivos:

- mobilizar os adultos para processos de ALV, sobretudo os menos qualificados (sem o nível básico ou secundário de educação, ou seja, sem CITE 2 ou 3), com percursos de qualificação incompletos, de índole escolar ou profissional, e/ou sem uma qualificação profissional;
- garantir a orientação e o acompanhamento dos percursos individuais de qualificação;
- desenvolver processos RVCC com base nos referenciais de competências escolares e ou profissionais integrados no CNQ, que podem conduzir à obtenção de uma certificação escolar, profissional ou ambas, podendo esta ser total ou parcial.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações a desenvolver no âmbito das atribuições dos centros especializados em qualificação de adultos, (Centros Qualifica), de acordo com o previsto na Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, incluindo o desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação das competências (RVCC) adquiridas por vias formais, não formais e informais, de âmbito escolar, profissional ou de dupla certificação, com base nas qualificações que integram o Catálogo Nacional de Qualificações.

Entidades que se podem candidatar

As entidades públicas e privadas promotoras de Centros Qualifica, criados até à data de encerramento do concurso, cuja cobertura territorial corresponda à NUTS II Algarve.

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II)

Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 1 de outubro de 2026 a **13 de novembro de 2026, até às 18:00 horas**

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

2.400.000,00€

FSE+

60 %

Programa financiador

Programa Regional ALGARVE 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional ALGARVE 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso de Apresentação de Candidaturas (AAC) visa promover a Aprendizagem ao Longo da Vida (ALV) e a melhoria das qualificações, escolares e profissionais de adultos, valorizando os percursos individuais das pessoas, através da ação dos centros especializados em qualificação de adultos e processos de RVCC (Centros Qualifica), com os seguintes objetivos:

- a) mobilizar adultos, sobretudo os menos qualificados (sem o nível básico ou secundário completos - ou seja, sem Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) 2 ou 3 - e/ou sem uma qualificação profissional e com percursos de qualificação, incluindo profissionais, incompletos para processos de ALV);
- b) orientar para percursos individuais de qualificação e acompanhar a implementação dos mesmos;
- c) desenvolver processos de RVCC com base nos referenciais de competências escolares e/ou profissionais integrados no CNQ, que podem conduzir à obtenção de uma certificação escolar, profissional ou ambas, podendo esta ser total ou parcial.

d)

Dotação

Programa	Programa Regional ALGARVE 2030			
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
Objetivos específicos	ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional			
Tipologia de ação	ESO4.7-01 – (Re)Qualificação de adultos			
Tipologia de intervenção	ESO4.7-01-04 – Programa de (re)qualificação de adultos			
Tipologia de operação	ESO4.7-01-04-4037 – Centros especializados em qualificação de adultos e processos de RVCC (Centros Qualifica)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	2.400.000,00 €	60%		OE e OSS
Dotação Global	2.400.000,00 €			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Área geográfica

Algarve (NUTS II)

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, que regula a criação e o regime de organização e funcionamento dos centros especializados em qualificação de adultos.

Despacho n.º 8110/2026, de 18 de junho, que prorroga a autorização de funcionamento dos Centros Qualifica.

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação - Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico

Ações elegíveis

São elegíveis as ações a desenvolver no âmbito dos centros especializados em qualificação de adultos e processos de RVCC, previstas na regulamentação nacional desta tipologia de operação, reguladas na presente data pela Portaria 62/2022 de 31 de janeiro, nomeadamente o seu artigo 3.º, na sua atual redação.

As entidades promotoras dos Centros Qualifica devem assegurar diretamente todas as valências previstas, não podendo subcontratar serviços de natureza técnica e pedagógica para o seu funcionamento.

A elegibilidade geográfica das ações é aferida pela localização da intervenção do Centro Qualifica, nos termos da respetiva autorização de funcionamento.

Apenas são elegíveis as operações dos Centros Qualifica que se comprometam a inscrever **400 ou mais candidatos por cada período de 12 meses**, a contar da data de início da operação, sendo assegurada a proporcionalidade entre o número de inscritos e o número de meses efetivos da operação.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem aceder aos apoios no âmbito desta tipologia de operação, as entidades promotoras de Centros Qualifica, criados até à data de encerramento do concurso, cuja cobertura territorial corresponda à NUTS II Algarve.

São destinatários elegíveis da tipologia de operação Centros Qualifica os que constam na regulamentação nacional desta tipologia, nomeadamente adultos, incluindo os ativos com necessidades de atualização e reconversão profissional, sendo excecionalmente admitidos jovens NEET (*Not in Employment, Education or Training*), nomeadamente com percursos de qualificação incompletos de índole escolar ou profissional.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Apenas são admitidas candidaturas tituladas por entidades beneficiárias promotoras de Centros Qualifica criados e autorizados a funcionar, até à data de encerramento do presente concurso, pela Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), nos termos designadamente do artigo 3.º da Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, e do Despacho n.º 8110/2026, de 18 de junho, que prorroga a autorização de funcionamento dos Centros Qualifica.

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, ambos os diplomas na sua atual redação.

O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como do artigo 8.º do Regulamento Específico, ambos os diplomas na sua atual redação.

Para efeitos de comprovação dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1 por Centro Qualifica

Duração das operações

36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder, no âmbito da presente tipologia de operação, revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de custos simplificados na modalidade de taxa fixa de 15% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 60% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 40% assegurada pelo beneficiário, no caso de entidades públicas, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação. Nos restantes casos, a contribuição pública nacional é, quando aplicável, suportada através de dotações adequadas anualmente inscritas no Orçamento do Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (EU) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílio de Minimis
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

- ☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Não obstante o aviso prever beneficiárias de natureza privada, considera-se que as ações a desenvolver no âmbito dos Centros Qualifica não se enquadram no âmbito da concorrência, na medida em que a promoção da aprendizagem ao longo da vida e a melhoria das qualificações, escolares e profissionais, valorizando os percursos individuais das pessoas, não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados-Membros, pelo que os apoios em causa não configuram auxílios de Estado.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**

- | | | |
|---|--------------------------------------|---|
| ☐ Custos reais | | |
| ☐ Custos Unitários | ☐ Em programa | Data da decisão |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC n.º |
| ☐ Montantes Fixos | ☐ Em programa | Data da decisão |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC n.º |
| ☒ Taxa Fixa | % da taxa | Artigo da alínea b) do Artigo n.º 54 do |

15% dos custos
diretos com
pessoal

Regulamento (UE)
2021/1060

☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Custos com pessoal:

- Remunerações com pessoal interno;
- Remunerações com pessoal externo.

Custos indiretos da operação.

Os recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica encontram-se previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, e devem estar registados no Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) e associados às seguintes funções:

- técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências;
- professores e formadores das diferentes áreas de competências-chave e das diferentes áreas de educação e formação;
- coordenadores e
- técnicos administrativos.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica das despesas apoiadas em custos reais;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

Os recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, desde que não sejam ultrapassados os limites máximos previstos para cada escalão de nível de atividade do Centro, nos termos do previsto em anexo.

A entidade deve assegurar o **adequado registo de horas** em que os elementos que constituem a equipa técnica dos Centros Qualifica se encontram afetos ao projeto, bem como comprovar, através de elementos passíveis de serem verificados, que existe uma relação direta entre os custos diretos imputados e a atividade financiada. Para o efeito, deve garantir a existência

de um registo de assiduidade, no caso dos trabalhadores internos, e/ou o registo de tempos afetos ao projeto para os trabalhadores em regime de prestação de serviços. Os recursos humanos a afetar ao projeto devem contemplar a diversidade dos perfis profissionais exigidos e uma efetiva capacidade de resposta à procura dos candidatos, de forma a garantir uma gestão flexível e adequada às necessidades da população do território. O perfil dos técnicos elegíveis neste projeto deve cumprir o definido no artigo 7.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.

Ao presente concurso aplica-se o constante no Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo ao Aviso, no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 15 % sobre os custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os custos indiretos da operação.

Encargos com pessoal afeto à operação:

No âmbito do presente Aviso, entendem-se como “custos diretos de pessoal elegíveis”, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de aquisição de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

No caso dos custos diretos com pessoal interno, serão elegíveis as despesas com a remuneração base acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, designadamente:

- a) A remuneração base;
- b) Subsídios de férias e de Natal, de forma proporcional ao período de execução da operação;
- c) O subsídio de refeição;
- d) As contribuições suportadas pela entidade beneficiária para a Segurança Social e para a Caixa Geral de Aposentações;
- e) Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios.

Não são considerados custos diretos de pessoal:

- a) Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente – relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falhas.
- b) Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais;
- c) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho.

No caso dos custos diretos com pessoal externo, serão elegíveis as despesas com os honorários, acrescidas de IVA sempre que devido e não dedutível, para os perfis de técnico, de formador e de administrativo, fixadas em respeito pelos princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício.

As despesas serão pagas a título de aquisição de serviços, desde que tal seja manifestamente necessário e justificado e se verifique a existência de contrato reduzido a escrito no qual sejam expressas as atividades a desenvolver na operação, bem como a respetiva afetação (constante ou variável) às mesmas no período da sua execução.

Assim, apenas são considerados custos diretos com pessoal os encargos suportados com as equipas que operacionalizam as atividades a apoiar no âmbito das operações financiadas. Para o efeito, a entidade beneficiária deverá apresentar lista ou quadro onde constem:

- os perfis profissionais propostos como custos diretos com pessoal;
- a descrição dos referidos perfis profissionais, com indicação das tarefas a desenvolver no âmbito da iniciativa;
- a explicação / justificação da relação direta do perfil profissional com o desenvolvimento da operação;
- a indicação e justificação da taxa de imputação, caso o perfil profissional não se encontre afeto a tempo inteiro, bem como descrição da forma como, em sede de execução, será comprovada a respetiva afetação (através de mapa de horas, por exemplo) caso esta seja diferente da aprovada em sede de candidatura.

Será analisada a descrição do conteúdo funcional atribuído aos elementos da equipa técnica que permita aferir do carácter intrinsecamente operacional dessas mesmas funções, e fixada a taxa de afetação à operação dos referidos perfis profissionais a considerar como custos diretos elegíveis.

Custos indiretos da operação

Os custos indiretos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 15% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Em sede de pedido de pagamento, não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa relativos aos custos indiretos da operação.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os custos indiretos da operação.

O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre o dia **1 de janeiro de 2027** e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final, nos termos definidos nos n.os 6 e 7 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de fundos europeus;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada da evidência do início físico da primeira ação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Específico. Podem ser submetidos no máximo **3 pedidos de pagamento de reembolso por cada período de 12 meses**, sendo desejável esta opção de submissão regular de pedidos de pagamento.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento do saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, dos custos apresentados, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.7-01-04 – Programa de (re)qualificação de adultos	
Tipologia de operação	4037 Centros especializados em qualificação de adultos e processos de RVCC (Centros Qualifica)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO04	Participantes apoiados nos Centros Qualifica (Ind.1)	N.º
Descrição	Este indicador mede o número de inscrições nos Centros Qualifica. A meta é definida pelo beneficiário em sede de candidatura, com um mínimo de 400 inscrições por cada período de 12 meses.	
Método de cálculo	Somatório das inscrições no Centro Qualifica.	

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.7-01-04 – Programa de (re)qualificação de adultos	
Tipologia de operação	4037 Centros especializados em qualificação de adultos e processos de RVCC (Centros Qualifica)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO015	Participantes encaminhados (Ind.2)	%
Descrição	Este indicador mede a % de encaminhamentos efetuados pelo Centro Qualifica para RVCC ou outras ofertas de qualificação em relação ao número de inscrições efetuadas no próprio centro e ao número de encaminhamentos cuja inscrição foi efetuada noutro Centro ou operação, no período da presente operação. A meta para este indicador é 90%.	
Método de cálculo	(Somatório dos encaminhamentos efetuados pelo Centro para RVCC ou outras ofertas de qualificação / Somatório das inscrições no Centro + Somatório dos encaminhados que foram inscritos noutro centro ou operação) x 100.	

Indicadores de resultado

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.7-01-04 – Programa de (re)qualificação de adultos	
Tipologia de operação	4037 Centros especializados em qualificação de adultos e processos de RVCC (Centros Qualifica)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR07	Adultos apoiados nos Centros Qualifica em processo RVCC ou certificados decorrente desse processo (Ind.3)	%

Descrição	Este indicador mede a % de adultos não desistentes do processo de RVCC, ou seja, que se encontram a desenvolver um processo RVCC ou já certificados total ou parcialmente decorrente desse processo, em relação ao número de encaminhados para RVCC na operação e aos ativos em processos de RVCC que foram encaminhados fora do Centro ou operação. Consideram-se em processo RVCC, os adultos que, no período da operação, estejam a desenvolver ou se encontrem ativos no processo de RVCC, isto é, que tenham uma ação de entrada em processo ou que tenham pelo menos uma sessão de reconhecimento ou de validação ou de formação complementar registada na plataforma SIGO. A meta para este indicador é 90%.
Método de cálculo	(Somatório dos adultos em processo de RVCC ou certificados decorrente desse processo / Somatório dos adultos encaminhados para processos de RVCC na operação + ativos em RVCC encaminhados fora do Centro ou operação) x100

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados, não atinja, pelo menos, 80%, ou 70% quando se trate de operações que decorram maioritariamente nos territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico. Para efeitos de identificação de operação em território de baixa densidade, considera-se o concelho de localização do Centro Qualifica, nos termos da respetiva autorização de funcionamento.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5% nos termos do n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos 2 indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1 - Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2 - Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind3 - Resultado apurado em saldo para o Ind3 / Meta contratualizada para o Ind3 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2 + Taxa de cumprimento do Ind3) / 3

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 05/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Para as operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Entidades que intervêm no processo

A entidade que sucede à Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.) nas atribuições e competências, conforme artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 104/2025, de 11 de setembro, irá colaborar na disponibilização de informação da plataforma SIGO para pontuar alguns dos critérios de seleção.

Faro, 30 de setembro de 2026

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Algarve 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Critérios de Seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;

- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite ou por concurso. A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, designadamente: Adequação à Estratégia e contributo para o indicador de resultados, seguidos dos critérios de Qualidade e garantia de cumprimento dos princípios transversais, e da data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	01/10/2026
Fecho	13/11/2026
Análise	16/11/2026 a 09/02/2027
Comunicação de decisão (audiência de Interessados)	10/02/2027

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional ALGARVE 2030
- no site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Período de elegibilidade

Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela autoridade de gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos no presente AAC, considera-se elegível a despesa realizada e paga na operação até à nova data fixada.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Nível de atividade dos Centros Qualifica

3. Escalão de atividade dos Centros Qualifica e metas para 12 meses

Anexo C – Pagamento dos apoios

4. Documento metodológico de Opções de Custos Simplificados (OCS)

Anexo D – Legislação aplicável a este Aviso

5. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- a) Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- b) Declaração de Compromisso relativo às condições de elegibilidade do beneficiário e da operação (conforme *template*);
- c) Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

A – 2.1 Critérios de Seleção (aprovados em Comité de Acompanhamento)

Objetivo Específico (OE)	ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional; (FSE+)
Tipologia de Ação	(Re)Qualificação de adultos
Tipologia de Intervenção	Estruturas de apoio à (re)qualificação de adultos
Tipologia de operações	Centros Qualifica

Tipo de beneficiários	Grupos-Alvo
São beneficiários da presente Tipologia de Operação as entidades públicas ou privadas, promotoras de Centros Qualifica, nomeadamente agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas dos ensinos básico e secundário públicos, centros de formação profissional de gestão direta ou participada da rede do IEFP, I. P., entidades formadoras certificadas, empresas e associações ou outras entidades com significativa expressão territorial ou setorial e capacidade técnica instalada, que possuem autorização de funcionamento emitido pelo órgão competente.	São destinatários da presente Tipologia de Operação os adultos, incluindo os ativos com necessidades de atualização e reconversão profissional, sendo excecionalmente admitidos NEET, nomeadamente com percursos de qualificação incompletos de índole escolar ou profissional.

Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa, designadamente para o alcançar das metas inscritas para a Aprendizagem ao Longo da Vida	[10% - 20%]
	1.2 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza	Este subcritério avalia o alinhamento do projeto com as medidas de política pública de educação e formação de adultos, designadamente e (re)qualificação de adultos e de Aprendizagem ao Longo da Vida	

2. Impacto	2.1 Contributo do projeto para a promoção do aumento das qualificações escolares e profissionais	Este subcritério avalia adequação do esforço de financiamento previsto com o impacto esperado na melhoria da qualificação escolar e/ou profissional dos adultos abrangidos que concluem a intervenção	[30% - 40%]
3. Capacidade de Execução	3.1 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	Este subcritério avalia a experiência e desempenho histórico do promotor do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, bem como a sua sustentabilidade financeira	[20% - 30%]
	3.2 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Este subcritério avalia as infraestruturas e equipamentos e recursos didáticos que o promotor do projeto mobiliza na execução da operação	
4. Qualidade	4.1 Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Este subcritério avalia a capacidade de estabelecer parcerias com os diferentes agentes económicos e de educação e formação de modo a potenciar a resposta às necessidades de qualificação e das atividades económicas do território	[30% - 40%]
	4.2 Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto	Este subcritério avalia a qualificação pedagógica e experiência profissional dos formadores e demais equipa técnica na área de intervenção	
	4.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)	Este subcritério avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento e desenvolvimento dos destinatários	
	4.4 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas	
	4.5 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)	Este subcritério avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto.

A – 2.2 Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

Centros Qualifica			
1º Nível	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA (20%)	1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)		
	1.1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa (percentagem de encaminhamentos efetuados pelo Centro Qualifica no período PT2030 - Indicador C1.1. da Carta da Qualidade dos Centros Qualifica)		50
	Muito Bom: Se, no período, a percentagem de encaminhamentos efetuados pelo Centro Qualifica $\geq 80\%$		5
	Bom: Se, no período, a percentagem de encaminhamentos efetuados pelo Centro Qualifica $\geq 65\%$ e $< 80\%$		4
	Suficiente: Se, no período, a percentagem, de encaminhamentos efetuados pelo Centro Qualifica $\geq 35\%$ e $< 65\%$		3
	Insuficiente: Se, no período, a percentagem de encaminhamentos efetuados pelo Centro Qualifica $\geq 20\%$ e $< 35\%$		2
	Muito Insuficiente: Se, no período, a percentagem de encaminhamentos efetuados pelo Centro Qualifica $< 20\%$		1
	Nulo: Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		0
	1.2 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza		
	1.2.1 - Alinhamento do projeto com as medidas de política pública de educação e formação de adultos, designadamente a (re)qualificação de adultos e a Aprendizagem ao Longo da Vida (percentagem de adultos sem o nível secundário face total de adultos inscritos no Centro Qualifica no período PT2030 - indicador B.1.2 da Carta da Qualidade dos Centros Qualifica)		50
	Muito bom: Se, no período, os adultos inscritos sem o nível secundário face ao total de inscritos $\geq 70\%$		5
	Bom: Se, no período, os adultos inscritos sem o nível secundário face ao total de inscritos for $\geq 55\%$ e $< 70\%$		4
	Suficiente: Se, no período, os adultos inscritos sem o nível secundário face ao total de inscritos for $\geq 45\%$ e $< 55\%$		3
	Insuficiente: Se, no período, os adultos inscritos sem o nível secundário face ao total de inscritos for $\geq 35\%$ e $< 45\%$		2
	Muito Insuficiente: Se, no período, os adultos inscritos sem o nível secundário face ao total de inscritos for $< 35\%$		1
	Nulo: Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		0
IMPACTO (30%)	2.1 - Contributo do projeto para a promoção do aumento das qualificações escolares e profissionais		
	2.1.1 - Avalia a adequação do esforço de financiamento previsto com o impacto esperado na melhoria da qualificação escolar e/ou profissional dos adultos abrangidos que concluem a intervenção (taxa de certificação total em RVCC alcançada pelo Centro Qualifica no período PT2030)		100
	Muito bom: Taxa de certificação total em RVCC no período $> 50\%$		5
	Bom: Taxa de certificação total em RVCC no período $\leq 50\%$ e $> 35\%$		4
	Suficiente: Taxa de certificação total em RVCC no período $\leq 35\%$ e $> 20\%$		3
	Insuficiente: Taxa de certificação total em RVCC no período $\leq 20\%$ e $> 10\%$		2
	Muito Insuficiente: Taxa de certificação total em RVCC no período $\leq 10\%$		1
	Nulo: Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		0

CAPACIDADE DE EXECUÇÃO (20%)

3.1 - Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto		
3.1.1 - Experiência e desempenho histórico do promotor do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários (atividade dos Centros Qualifica no período PT2030)		50
Muito bom: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 90\%$		5
Bom: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 80\%$ e $< 90\%$		4
Suficiente: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 70\%$ e $< 80\%$		3
Insuficiente: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 60\%$ e $< 70\%$		2
Muito insuficiente: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $< 60\%$		1
Nulo: Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		0
3.2 - Sustentabilidade financeira do projeto		
Muito bom: Todas as ações/atividades previstas na candidatura estão bem orçamentadas, permitindo aferir o método de cálculo utilizado e concluir pela razoabilidade dos custos face aos resultados esperados		5
Bom: A maioria das ações/atividades previstas na candidatura está bem orçamentada, permitindo aferir o método de cálculo utilizado e concluir pela razoabilidade dos custos face aos resultados esperados		4
Suficiente: Embora possam detetar-se alguns elementos em falta, a maioria das ações/atividades previstas na candidatura está devidamente orçamentada, permitindo aferir o método de cálculo utilizado e concluir pela razoabilidade dos custos face aos resultados esperados		3
Insuficiente: A maioria das ações/atividades previstas na candidatura não está devidamente orçamentada, não sendo possível aferir o método de cálculo utilizado, nem concluir pela razoabilidade dos custos face aos resultados esperados		2
Muito Insuficiente: As ações/atividades previstas na candidatura não estão devidamente orçamentadas, não sendo possível aferir o método de cálculo utilizado, nem concluir pela razoabilidade dos custos face aos resultados esperados		1
Nulo: Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		0
3.3 - Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas		
3.3.1 - Avalia as infraestruturas e equipamentos e recursos didáticos que o promotor do projeto mobiliza na execução da operação, em concreto, o cumprimento dos requisitos identificados na Carta da Qualidade dos Centros Qualifica, constantes no PEI, relativamente às condições logísticas de funcionamento, designadamente: a) Espaço de acolhimento; b) Salas de atendimento individual; c) Salas de trabalho de grupo; d) Gabinete ou sala de trabalho em equipa; e) Biblioteca ou centro de recursos; f) Salas para RVCC; g) Salas para formação; h) Acessibilidade adequada a públicos com mobilidade reduzida; i) Instalações sanitárias; j) Computadores para utilização dos adultos; k) Acesso à internet para utilização dos adultos.		25
Muito bom: Se o Centro Qualifica dispõe das 11 tipologias de instalações e equipamentos identificados		5
Bom: Se o Centro Qualifica dispõe das 9 a 10 tipologias de instalações e equipamentos identificados		4
Suficiente: Se o Centro Qualifica dispõe das 7 a 8 tipologias de instalações e equipamentos identificados		3
Insuficiente: Se o Centro Qualifica dispõe das 5 a 6 tipologias de instalações e equipamentos identificados		2
Muito Insuficiente: Se o Centro Qualifica dispõe de 4 ou menos tipologias de instalações e equipamentos identificados		1
Nulo: Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		0

QUALIDADE DO PROJETO (30%)

4.1 - Abordagem integrada, complementaridade e sinergias

4.1.1 - Avalia a capacidade de estabelecer parcerias com os diferentes agentes económicos e de educação e formação de modo a potenciar a resposta às necessidades de qualificação e das atividades económicas do território (parcerias constantes no PEI)	33
Muito Bom: Se a entidade identifica parcerias em três áreas de atuação diferentes e integra uma rede local de qualificação	5
Bom: Se a entidade identifica parcerias em uma ou duas áreas de atuação diferentes e integra uma rede local de qualificação	4
Suficiente: Se a entidade identifica parcerias em três áreas de atuação diferentes e não integra uma rede local de qualificação	3
Insuficiente: Se a entidade identifica parcerias em uma ou duas áreas de atuação e não integra uma rede local de qualificação	2
Muito Insuficiente: Se a entidade não identifica parcerias e não integra uma rede local de qualificação	1
Nulo: Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	0

4.2 - Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto

4.2.1 - Avalia a qualificação pedagógica e experiência profissional dos formadores e demais equipa técnica na área de intervenção, em concreto, a disponibilidade de uma equipa adequada e em linha com o definido pela Carta da Qualidade dos Centros Qualifica, à data de abertura do concurso, e de acordo com os registos constantes no SIGO, designadamente: - Coordenador com taxa de afetação >= 80%; - 2 TORVC com taxa de afetação de 100%; - Professores que assegurem todas as ACC de RVCC escolar; - Formadores que assegurem a(s) qualificação(ões) de RVCC profissional, se aplicável; - Administrativo.	16
Muito bom: Se a equipa do Centro Qualifica cumprir as 5 condições	5
Bom: Se a equipa do Centro Qualifica cumprir 4 das condições, incluindo, mesmo que parcialmente, as 3 primeiras	4
Suficiente: Se a equipa do Centro Qualifica cumprir 3 das condições, incluindo, mesmo que parcialmente, as 3 primeiras	3
Insuficiente: Se a equipa do Centro Qualifica cumprir 2 das condições	2
Muito Insuficiente: Se a equipa do Centro Qualifica cumprir no máximo 1 condição	1
Nulo: Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	0

4.3 - Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)

4.3.1 - Avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento e desenvolvimento dos destinatários	17
Muito bom: A candidatura identifica de forma clara os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar	5
Bom: A candidatura identifica os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar	4
Suficiente: A candidatura identifica de forma pouco explícita os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar	3
Insuficiente: A candidatura identifica de forma pouco explícita os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar e os mesmos mostram-se desarticulados	2
Muito Insuficiente: A candidatura não identifica os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar	1
Nulo: Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	0

4.4 - Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)		
	4.4.1 - Avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas, avaliando:	17
	i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação); iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille); iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação; v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.).	
	Muito Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em quatro ou mais itens.	5
	Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três itens.	4
	Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois itens.	3
	Insuficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas apenas num item.	2
	Muito Insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos itens.	1
	Nulo: Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	0
4.5 - Garantia de implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)		
	4.5.1 - Contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	17
	Muito bom: O projeto prevê contribuir para o cumprimento de pelo menos três ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	5
	Bom: O projeto prevê contribuir para o cumprimento de pelo menos dois ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	4
	Suficiente: O projeto prevê contribuir para apenas um ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	3
	Insuficiente: O projeto não explicita qualquer contributo para os ODS mas prevê a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	2
	Muito Insuficiente: O projeto não explicita qualquer contributo para os ODS nem a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	1
	Nulo: Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	0
(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto		

Anexo B – 3. Escalão de atividade dos Centros Qualifica, metas e valores máximos de financiamento para 12 meses

			Indicadores de realização		Indicadores de resultado	Montante máximo elegível * (incluindo taxa fixa de 15%)	
Escalão de atividade do Centro Qualifica	Inscrições		Participantes apoiados nos Centros Qualifica		Adultos apoiados nos Centros Qualifica em processo RVCC ou certificados decorrente desse processo	Despesa elegível para 12 meses	
	Mínimo	Máximo	Inscrições (meta a inscrever pelo beneficiário em função do escalão)	Encaminhamentos	Não desistência em RVCC	Total	FSE (60%)
1	1200	1800	Nº inscrições/ meta*100	90%	90%	317 127,89€	190 276,73€
2	800	1199	Nº inscrições/ meta*100			284 388,01€	170 632,81€
3	400	799	Nº inscrições/ meta*100			218 908,15€	131 344,89€

* O montante máximo elegível por escalão aplica-se ao ano 2027, sendo atualizado anualmente em 1,5%.

Anexo C – 4. Metodologia de Custos simplificados

Identificação da metodologia de OCS	A base de incidência da taxa fixa máxima de 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal (nos termos da alínea b) do Artigo n.º 54 do RDC), para cobrir os custos indiretos de uma operação, é constituída pela equipa definida nos termos do n.º 1 e n.º 2 do Artigo n.º 7 da Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.
--	---

Prioridade

(Equivalente ao atual Eixo)

Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Algarve	4A	4A - Qualificações, Emprego e Inclusão	ESO4.7 Aprendizagem ao longo da vida e transições profissionais

Fundo

Fundo Social Europeu (FSE+)

Indicador

(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)

Custos diretos elegíveis com pessoal para calcular os custos indiretos (taxa até 15%)

Unidade de medida do indicador

(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)

Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 15% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos com pessoal apresentados.

Custos diretos elegíveis com pessoal = (Custo elegível da Equipa CQ)

A equipa a considerar para efeitos de custos elegíveis com pessoal deve ser:

- Coordenador;
- Técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências;
- Formadores ou professores das diferentes áreas de competências-chave e das diferentes áreas de educação e formação;
- Técnico administrativo.

Estes recursos humanos encontram-se previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação e devem estar registados no Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO).

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

(Identificação do valor e momentos de pagamento)

Valor do apoio=Custos Elegíveis Diretos com Pessoal*(100+15)%

Montante da OCS=Custos Elegíveis Diretos com Pessoal*15%

Em que:

- Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal.

Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Os custos elegíveis abrangidos pela OCS serão os seguintes: Custos indiretos da operação.

Os custos elegíveis não suportados por OCS serão os seguintes: Custos Diretos do Trabalho.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Sim.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos

Evidências a verificar nas verificações administrativas a armazenar em sistema de informação (base de incidência da taxa fixa):

Coordenador

- Contrato de trabalho e/ou despacho de nomeação - a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- Timesheet ou Taxa de afetação à operação - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Mapa de apuramento do custo hora - a) Apuramento do máximo elegível do custo real
- Recibo de Vencimento e/ou Transferência Bancária/extrato bancário - a) Apuramento do máximo elegível do custo real; b) verificação da quitação;
- Certificado de Habilitações e/ou Curriculum Vitae – a) verificação dos requisitos de acesso à função

Formadores Internos/Técnicos ORC Internos/Administrativos Internos

- Contrato de trabalho e/ou Declaração da Entidade Patronal - a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- Timesheet/sumários de formação orientação ministrada/ Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) SIGO/Sistema Passaporte Qualifica - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Mapa de apuramento do custo hora - a) Apuramento do máximo elegível do custo real
- Recibo de Vencimento e/ou Transferência Bancária/extrato bancário - a) Apuramento do máximo elegível do custo real; b) verificação da quitação.
- Certificado de Habilitações – a) verificação dos requisitos de acesso à função
- Curriculum Vitae (quando aplicável) – a) verificação dos requisitos de acesso à função
- Habilitação para docência (quando aplicável) - a) verificação dos requisitos de acesso à função

Formadores Externos/ Técnicos ORC Externos/Administrativos Externos

- Contrato de prestação de serviços - a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- Timesheet/sumários de formação orientação ministrada/ Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) SIGO/Sistema Passaporte Qualifica - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;

- Fatura/recibo - a) Apuramento do máximo elegível do custo real
- Comprovativo de Pagamento/transferência bancária/extrato bancário - a) Verificação do pagamento ao prestador de serviços
- Certificado de Habilitações – a) verificação dos requisitos de acesso à função
- Curriculum Vitae (quando aplicável) – a) verificação dos requisitos de acesso à função
- Habilitação para docência (quando aplicável) - a) verificação dos requisitos de acesso à função

– Quando a afetação é constante ao longo da operação (seja a tempo inteiro ou parcial), o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo.

– Quando a afetação é variável ao longo da operação, através do registo do trabalho efetivo

Evidências a verificar nas verificações locais:

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

- Processo técnico da operação
- Execução Física da Operação
- Informação e Publicidade

Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

Candidatura

O apuramento do custo total elegível relativo aos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 15% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação (Base de incidência da taxa);
- Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 15% aos custos diretos elegíveis com pessoal;

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta dos reembolsos associados a recibos de vencimento / honorários de pessoal com ligação direta à operação, bem como evidência de afetação temporal, acrescidas de 15% para os custos indiretos da operação.

Os limites relativos às remunerações a considerar no apuramento dos máximos elegíveis serão definidos em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC) (por cada tipologia de elemento da equipa), bem como o número máximo de colaboradores por tipologia funcional, em função do dimensionamento fixado para o CQ no período de financiamento pela entidade beneficiária para o respetivo nível de atividade, assegurando desse modo a adequada proporcionalidade com os indicadores de realização respetivos, também a definir em sede de AAC.

A fórmula enunciada também é aplicada no âmbito das verificações de gestão aos reembolsos apresentados, particularmente aquando da análise do pedido de pagamento de saldo.

Anexo D

5 – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027;
- Portaria n.º 61/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, que regula o reconhecimento, a validação e a certificação de competências (RVCC);
- Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, que regula a criação e o regime de organização e funcionamento dos centros especializados em qualificação de adultos;
- Decreto-Lei n.º 104/2025, de 11 de setembro, que extingue, por fusão, a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.;
- Despacho n.º 8110/2026, de 18 de junho, que prorroga a autorização de funcionamento dos Centros Qualifica;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual - Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual - Código dos Contratos Públicos.